

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS 2026**

Pelo presente instrumento, de um lado a empresa **PRODUTOS ALIMENTICIOS PEROLA LTDA. ME**, inscrito no CNPJ sob o n.º 48.850.846/0001-47, com sede à Avenida Nossa Senhora da Consolação, n.º 892, Jardim Aurélia, Campinas, SP, CEP: 13033-140, neste ato representado por seu (sua) sócio (a) proprietário (a)/representante legal, o (a) Sr (a). **VERA LUCIA CANTON FURTADO**, portador (a) do RG n.º 8.930.040, CPF n.º 713.485.658-87, e do outro lado à entidade sindical **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CAMPINAS – SITAC**, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.070.678/0001-41, com sede à Rua José Paulino, n.º 172, Vila Lídia, Campinas, SP, CEP. 13026-515, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, o Sr. **MARCOS ROBERTO DA SILVA ARAUJO**, portador do RG n.º 19.705.081-5, CPF n.º 120.281.628-21, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª – Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de **01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026** e a data-base da categoria em **01º de setembro**.

Cláusula 2ª – Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias de alimentação**, com abrangência territorial em **Campinas/SP**.

Cláusula 3ª – Disposições

A participação dos empregados nos lucros ou resultados da Empresa, definida no presente acordo tem como fundamento legal o artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 10.101/2000.

Cláusula 4ª – Valor do Pagamento e Período de Apuração

A Participação nos Lucros e/ou Resultados será no valor total de **R\$ 1.300,00 (mil, trezentos reais)**, dividido em duas parcelas iguais.

O pagamento será efetuado semestralmente para os empregados (as) desta Empresa, sendo a apuração de **janeiro à junho com pagamento em agosto/2026**, e para apuração de **julho à dezembro com pagamento em fevereiro/2027**.



Cláusula 5ª – Proporcionalidade

Os empregados (as) admitidos ou demitidos durante o acordo vigente, farão jus ao recebimento proporcional, à razão de 1/12 por mês ou fração superior a 15 dias no mês trabalhado, onde fica excluído o pagamento em caso de demissão durante o contrato de experiência.

Cláusula 6ª – Metas e/ou Critérios

Metas e/ou faltas injustificadas, disposta da seguinte forma:

- a) 1 (uma) Falta injustificada, perde 100% do valor no semestre;
- b) Horas de ausência injustificada no trabalho, perde 100% do valor no semestre;
- c) Atrasos na entrada e saída mais cedo injustificada, perde 100% do valor no semestre;
- d) Advertência e suspensão, perde 100% do valor no semestre;

Parágrafo Único: O empregado (a) que se ausentar para ir a médico, consulta e/ou acompanhamento familiar deverá comprovar sua falta através de atestado ou declaração, só será considerado falta injustificada a que não for comprovada com o atestado ou declaração.

Cláusula 7ª – Multa

As partes fixam uma multa de **20% (vinte por cento)** do piso salarial da categoria, por infração, em caso de descumprimento, revertendo seu montante a parte prejudicada.

E por estarem justo e acertados, firmam o presente Acordo em 02 (duas) vias, de igual teor, para que produza seus efeitos legais. De acordo e cientes, os representantes legais assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Campinas, 14 de Novembro de 2025.

Vera Lucia Canton Furtado
PRODUTOS ALIMENTICIOS
PEROLA LTDA. ME

Marcos Roberto da Silva Araujo
SIND. TRAB. IND. ALIM.
CAMPINAS – SITAC